



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676
13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
Fones: (16) 260-8101/260-8102 – Fax: (16) 261-4846/261-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR nº 700/07, de 19 de junho de 2007

Dispõe sobre as normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante para a Carreira do Magistério Superior na UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 94.664/87 e nas Leis nºs. 8745 e 9.849, de 09/12/93 e 26/10/99, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 469, de 25/06/04, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho SRH 021/07, de 17/05/07 e a aprovação "ad-referendum" do ConsUni, de 19/06/07,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, para substituição de professor da Carreira do Magistério Superior, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou licenças de concessão obrigatória.

Art. 2º. A contratação se dará após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

Art. 3º. A solicitação de contratação de professor substituto será feita pelo Departamento ou Unidade equivalente, aprovada pelo Conselho Departamental afim e pelo respectivo Centro.

Art. 4º. Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II - número de professores substitutos a serem contratados;
- III - ato do respectivo Centro ou Unidade, sugerindo nomes para integrar a Comissão;
- IV - áreas de conhecimento a serem atendidas;
- V - programas da provas (quando couber);
- VI - natureza das provas;
- VII - cronograma das provas;
- VIII - titulação mínima exigida.

Seção II Do Edital

Art. 5º. O edital será, quando necessário, submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica e será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º. Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);
- IV - requisitos para inscrição;
- V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - local e horário de inscrição;
- VIII - taxa de inscrição no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração correspondente à titulação e regime de trabalho, objeto da seleção;
- IX - normas que regerão a seleção;
- X - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página na *Internet* da SRH, no endereço "www.srh.ufscar.br".

Seção III Da Comissão Julgadora

Art. 7º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada especialmente para esta finalidade.

Art. 8º. A Comissão Julgadora será constituída de, no mínimo, três professores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

§ 1º. A Comissão Julgadora será constituída por ato de designação do Diretor do respectivo Centro e/ou Reitor.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Julgadora cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

Art. 9º. Compete à Comissão Julgadora:

I - deferir ou indeferir as inscrições;

II - julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;

III - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;

IV - examinar os *curricula vitae* dos candidatos;

V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;

VI - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Seção IV Das inscrições

Art. 10. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído, no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal de São Carlos, localizada à Rodovia Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, SP, ou outro meio, desde que estabelecido no edital.

Art. 11. São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com Visto Permanente ou Visto Temporário V;

II – apresentação da Cédula de Identidade (RG);

III – apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

IV – apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

V – apresentação do curriculum vitae com os respectivos comprovantes.

§ 1º. Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros).

§ 2º. No caso de diplomas ainda em processo de registro ou revalidação, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.

§ 3º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 4º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Art. 12. Encerradas as inscrições, a Comissão Julgadora decidirá pelos eu deferimento ou não no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá justificar eventuais indeferimentos e notificar os candidatos.

Seção V Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 13. O processo seletivo constará de:

I - Prova Escrita (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório; ✓

II - Prova Didática (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório; ✓

III - Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo Único. Do processo seletivo deverá constar, pelo menos, uma das provas de caráter eliminatório e classificatório, a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 14. A Prova Escrita terá a duração de três horas e versará sobre ponto a ser sorteado de uma lista de, no mínimo, três temas especificados no programa do processo seletivo e que tenham relação com a área de conhecimento a que se destina a contratação.

Parágrafo único. O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos disporão desse tempo, entre o sorteio e o início da prova, para a realização de consultas.

Art. 15 – A Prova Didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado de uma lista de no mínimo três constante do edital, sendo vedado aos demais candidatos assistí-la.

Parágrafo único - O sorteio do tema será feito na presença do candidato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início previsto para a prova didática.”

Art. 16. Na Prova de Títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

I - títulos acadêmicos;

II - produção científica, artística, técnica e cultural;

III – atividade didática;

IV – atividade técnica-profissional e

V - participação em congressos e reuniões científicas.

§ 1º Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

Seção VI Da Classificação

Art. 17. Para cada uma das Provas que compõem o Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) 10 (dez).

§ 1º. Serão classificados para a Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias.

§ 2º. A nota do candidato, em cada uma das etapas, será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 3º. A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente de pontuação.

§ 4º. No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I – melhor média na Prova Didática;

II – melhor média na Prova Escrita;

III – melhor nota na Prova de Títulos;

IV – idade, em favor do candidato mais idoso.

Seção VII Da Homologação do Resultado

Art. 18. O relatório final da Comissão Julgadora incluindo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término dos trabalhos, ao chefe da unidade interessada na contratação.

§ 1º. A Câmara Departamental emitirá parecer, encaminhando o resultado final ao Conselho Interdepartamental para homologação.

§ 2º. Após homologação o processo será encaminhado à Secretaria Geral de Recursos Humanos para divulgação do resultado final.

Seção VIII Dos Recursos

Art. 19. Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

I – do indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do candidato; e

II – do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Julgadora e protocolado no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

§ 2º. As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

§ 3º. A nomeação, observando-se o número total de vagas e o interesse da Administração, somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo dos mesmos.

Seção IX Das Disposições Gerais

Art. 20. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração.

Art. 21. A contratação de caráter temporário, far-se-á preferencialmente no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo estabelecido no Edital, observados os limites da lei e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto não gerará expectativa de direito à nomeação em caráter efetivo para o preenchimento de vaga de professor do quadro permanente da Carreira do Magistério Superior.

Art. 22. A retribuição do professor substituto será fixada em função da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade, no valor equivalente ao nível I das Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto.

Art. 23. A extinção do Contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 24. A extinção do Contrato, por iniciativa da UFSCar, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.

Art. 25. Ao pessoal contratado nos termos desta Portaria é vedado:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada; e
- III - ser novamente contratado, antes de decorridos 24 meses do término de contrato anterior.

Art. 26. Aplica-se ao Professor Substituto contratado, no que couber, as disposições da lei 8.112/90 (RJU).

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Seção I Disposições Preliminares

Art. 27. Poderá haver contratação de Professor Visitante, por prazo determinado, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A autorização para a contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e autorização do MEC.

Art. 28. A indicação de contratação de Professor Visitante deverá necessariamente ser acompanhada da seguinte documentação:

- I – cópia da ata de reunião do Conselho Departamental na qual foi aprovada a indicação;
- II – “curriculum vitae” documentado do docente indicado para contratação;
- III – programa de trabalho a ser desenvolvido;
- IV – período de contratação.

Seção II Da Contratação

Art. 29. O Professor Visitante poderá ser profissional brasileiro ou estrangeiro com título de doutor, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.

Art. 30. A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I - No caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que atendidas às exigências desta Portaria;
- II - No caso de profissional estrangeiro, o prazo máximo do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses. O contrato inicial será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências desta Portaria.

III - Quatro meses antes do término do contrato, o Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pelo respectivo Departamento/Centro.

IV - O professor contratado na condição de Professor Visitante somente poderá ser novamente contratado decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A retribuição a ser paga ao Professor Visitante será fixada à vista da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade no valor equivalente à classe de Adjunto.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº 777/04, de 06/07/04.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor